



INSTRUÇÃO NORMATIVA № 13 DIRETRIZES PARA A OFERTA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

CELSO FURLAN, Secretário de Educação do Município de Barueri - SP, no uso de suas atribuições conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o direito fundamental presente nos artigos 205 e seguintes da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança adotadas pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Crianca e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a BNCC - Base Nacional Comum Curricular (1998);

CONSIDERANDO a perspectiva conceitual da Educação em Tempo Integral implantada através da Lei Federal nº 14.640/2023, da Portaria MEC nº 1.495/2023 e da Portaria MEC nº 2.036/2023;

CONSIDERANDO a Deliberação CME nº 01/2024 e o Parecer CME nº 03/2024;

CONSIDERANDO a Educação em Tempo Integral como promotora do desenvolvimento dos estudantes em todas as suas dimensões (intelectual, físico, social cultural, emocional):

CONSIDERANDO a Meta 6 do PNE- Plano Nacional de Educação (2014-2024), Lei Federal nº 13.005/2014 e o PME- Plano Municipal de Educação (2015-2025), nº 2.408/2015;

CONSIDERANDO o domínio dos conceitos que garantam os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para todos os estudantes;

CONSIDERANDO as Diretrizes da Educação em Tempo Integral para uma Política Pública Educadora:

CONSIDERANDO os termos apresentados no Currículo Municipal, que tem como princípios a Educação com Equidade, a Educação Inclusiva e a Educação Integral, assim como, uma Educação de oportunidades.











RESOLVE:

Art. 1º Orientar a Rede Municipal de Ensino de Barueri no que concerne à implantação do Programa Educação em Tempo Integral, atendendo à progressiva ampliação do período de permanência do aluno na escola pública municipal.

Art. 2º Realizar ações que promovam a formação integral do aluno, a fim de implementar:

- a articulação dos componentes curriculares e o diálogo com práticas educativas transversais, inter e transdisciplinares;
- II. a importância da mediação entre escola, comunidade e parcerias institucionais, bem como entre educação formal e não formal para a formação na integralidade;
- III. a expansão qualificada do tempo em que os estudantes permanecem na instituição de ensino para melhoria do desempenho escolar;
- IV. e desenvolvimento humano equilibrado, via articulação de aspectos cognitivos, educativos, afetivos, sociais, entre outros;
- V. a oferta de atividades complementares de Práticas Corporais de Movimento; Arte; Cultura; Linguagem; Literatura; Comunicação; Sustentabilidade;
 Matemática Criativa e etc;
 - VI. a formação de hábitos e atitudes, e;
 - VII. a orientação de estudos.

Art. 3 º O Programa Educação em Tempo Integral, baseado na Portaria MEC 1.495/2023, tem como objetivos:

- I. fomentar a oferta de matrículas em Tempo Integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
 - II. elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política Nacional de Educação





contato@educbarueri.sp.gov.br







Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

- III. promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de Tempo Integral;
- IV. melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes;
- V. ampliar a carga horária do aluno na escola, assistindo o, como ser integral;
- VI. enriquecer o currículo dos alunos, por meio de abordagens de temas diferenciados e inovadores, em múltiplos espaços educativos;
 - VII. intensificar as oportunidades de socialização dos estudantes na escola;
 - VIII. fomentar a geração de conhecimento;
- IX. promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;
- X. adequar as atividades educacionais à realidade de cada comunidade escolar;
- XI. contribuir para a redução da evasão, reprovação, distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas/ educacionais para melhoria do aproveitamento escolar;
- XII. possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;
- XIII. oferecer atendimento educacional diferenciado aos alunos, considerando as regiões com maior vulnerabilidade social.
- Art. 4º A Educação em Tempo Integral será implantada gradativamente nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Barueri, de acordo com a disponibilidade financeira do Município, observando-se o que dispõem os parágrafos seguintes.













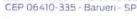
- § 1º A Rede Municipal de Ensino já oferta a Jornada em Tempo Integral nas turmas da Educação Infantil, através das escolas maternais do Município.
- § 2º Ficam instituídas para o ano de 2025 a implantação da Educação em Tempo Integral, em 05 (cinco) Unidades Escolares de Ensino Fundamental, sendo que o Programa inicialmente será ofertada para algumas turmas das seguintes escolas:
 - EMEF Ézio Berzaghi Prof;
 - **EMEF Renato Rosa Prof**;
 - **EMEF Nestor de Camargo Prefeito**;
 - EMEIEF Enéias Raimundo da Silva Prof;
 - EMEF Carlos Osmarinho Prof.
- § 3º As escolas supracitadas, que irão ofertar o Programa, serão organizadas em "Turnos Regulares, com algumas Turmas em Tempo Integral do Ensino Fundamental".
- Art. 5º A organização curricular da Educação em Tempo Integral, baseia-se em propostas alinhadas à BNCC e ao Currículo do Município, onde este promove ações para a formação integral do aluno, definidos na composição da matriz curricular (anexo I).
- § 1º Entende-se por atividades complementares a ação docente, discente e de demais atores sociais, concebida pela equipe escolar em seu Projeto Pedagógico, como atividade inovadora, integrada e relacionada ao processo de construção do conhecimento, a ser realizada pelos alunos, em espaço adequado, na própria unidade escolar ou fora dela, desenvolvida por meio de abordagens, estratégias e recursos didático-tecnológicos coerentes com a concepção de formação integral exposta nesta Instrução.
- § 2º Ao compor a Matriz Curricular, componentes que integram o currículo básico do Ensino Fundamental e das atividades complementares, constam no anexo I que faz parte da presente Instrução Normativa.

















Art. 6º Na organização da Educação em Tempo Integral, observar-se- á o que segue:

- a atribuição das aulas nas atividades complementares das unidades 1. escolares mencionadas no artigo 4º, § 2º da presente Instrução Normativa será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.
- o regime de estudos em Tempo Integral aos alunos optantes das turmas II. com jornada ampliada, compreende os períodos da manhã e da tarde;
 - a carga horária semanal será de 35 (trinta e cinco) horas/ aula; III.
- IV. as atividades complementares serão organizadas em turmas, considerando o ano escolar, sendo que do 2º ao 5 º anos o atendimento será de no máximo de 23 alunos e do 6º ao 9º ano no máximo de 27 alunos;
- V. as atividades complementares nas unidades escolares que participarão da Educação em Tempo Integral, deverão priorizar os diversos espaços dentro da instituição de ensino, como sala de aula, biblioteca, laboratório, quadra, áreas externas, salas multiuso, entre outros, e também, caso se entenda necessário, poderão ser realizadas fora da unidade escolar, como os espaços sociais, culturais, esportivos, científicos e de meio ambiente.
- § 1º Caberá a cada unidade escolar, conforme seu projeto pedagógico, a distribuição dos componentes curriculares, dos horários do currículo básico e das atividades complementares na jornada semanal dos alunos.
- § 2º Ao compor a matriz curricular (anexo I) a Secretaria Municipal de Educação deverá prever as atividades complementares especificadas.
- § 3º O responsável pelo aluno poderá optar pela jornada integral no ato da matrícula/rematrícula, e assinará um termo de responsabilidade (anexo II) pela frequência e participação do aluno nas atividades durante o ano letivo vigente.
- § 4º Os alunos beneficiários do Programa Bolsa Família terão prioridade na matrícula para a jornada integral, atendendo assim o que dispõe o artigo 8º da Deliberação CME nº 1/2024.











- § 5º A inscrição para as turmas de Tempo Integral, ocorrerá através do preenchimento do formulário de Adesão (anexo III), que será disponibilizado aos pais dos estudantes no dia 18/11/2024.
- § 6º A data máxima para a entrega do Formulário de Adesão ao Programa Escola de Tempo Integral será até dia 25/11/2024.
- § 7º Concluída a primeira etapa de matrículas dos alunos no programa, as vagas remanescentes serão preenchidas por ordem de inscrição.
- § 8º As inscrições das vagas remanescentes ocorrerão a partir do dia 16/12/2024, através do link personalizado (QR Code Individual).

Art. 7º A oferta da Educação em Tempo Integral de cada unidade escolar será avaliada anualmente pela Secretaria de Educação, conforme indicadores de resultados, quais sejam:

> Número de alunos participantes; Projetos desenvolvidos; Participação da comunidade; Resultados das avaliações internas e externas.

Art. 8º Para a avaliação do desempenho escolar do estudante do Ensino Fundamental, observar-se-á a frequência mínima exigida, assim como, os resultados das avaliações deverão ser mensurados e expressos por notas, conforme disposto no regimento escolar.

Parágrafo Único: No contexto das Atividades Complementares a avaliação do Ensino Fundamental, terá caráter formativo, em um processo que compreenda o aluno integralmente, oportunizando aprendizagens diferenciadas e desenvolvimento de habilidades práticas, cognitivas e socioemocionais.

Art. 9º - Para fins de avaliação e acompanhamento do desenvolvimento dos alunos nas Atividades Complementares do Ensino Fundamental, os registros serão efetuados pelo Professor (Regente) em ficha de avaliação específica, contendo 05

















(cinco) critérios de desempenho que serão analisados e pontuados ao término de cada bimestre, sendo eles:

> Participação; assiduidade: criatividade; produtividade; e responsabilidade.

Art. 10 Nas Unidades Escolares de Educação Infantil, a avaliação será realizada por meio da observação e acompanhamento diário do desenvolvimento da criança, conforme estabelecido no regimento escolar.

Art. 11 A frequência escolar dos alunos das escolas maternais (Educação Infantil), nas Unidades em Tempo Integral, deverá atender ao disposto no regimento escolar.

Art. 12 O tempo de permanência das crianças das escolas maternais na jornada em tempo integral, será das 7h às 17h ou das 7h às 19h.

Art. 13 O tempo de permanência diária dos estudantes das Unidades Escolares de Ensino Fundamental, na jornada de Tempo Integral, será de 35 horas / aulas semanais, 7 aulas diárias, da seguinte forma:

- 1º turno: das 7h10 às 14h40.
- 2º turno: das 10h20 às 17h50.

§ 1º Os estudantes que estão inseridos no Programa de Tempo Integral, terão 1h10 (uma hora e dez minutos) diárias de intervalo, destinado à higiene, à alimentação e atividades direcionadas.

§ 2º A organização dos momentos de refeição nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental, deverá levar em conta a proposta ofertada pela Secretaria de













Abastecimento, quanto à educação alimentar e nutricional dos estudantes.

§ 3º Nas escolas maternais a organização dos momentos de higiene, alimentação, e atividades lúdicas, serão orientadas pela Coordenadoria da Educação Infantil.

Art. 14 Para fins de escrituração do histórico escolar dos estudantes do Programa Educação em Tempo Integral, deve-se observar:

- emissão de histórico escolar nos casos de transferência de alunos e/ou conclusão de curso, para fins de comprovação de estudos realizados;
- II. emissão de transferência de alunos no caso de mudança de Unidade Escolar durante o período escolar, devendo constar no verso do documento a frequência e a avaliação do desempenho do discente até a data da solicitação da mesma;
 - III. A citação da base legal, conforme demonstrado no quadro modelo.

Art. 15 Toda documentação relativa a procedimentos escolares, relacionados à trajetória escolar do aluno, deverá ser arquivada no prontuário do mesmo.

Art. 16 Caberá à Equipe Gestora da Unidade Educacional:

- articular o processo de implementação do programa, divulgando e incentivando a participação e o compartilhamento de informações com professores, funcionários/servidores, estudantes e suas famílias;
- II. promover esclarecimento, acerca dos conceitos e concepções fundantes da Educação em Tempo Integral, nos diferentes espaços e colegiados da escola;
- III. promover a participação de todos que compõem os diferentes segmentos da escola;
- IV. os procedimentos de tomada de decisão, na construção de estratégias para enfrentar demandas e dificuldades e nas metodologias para mediar conflitos;













- V. alinhar as ações do Programa Escola em Tempo Integral, com o projeto pedagógico da escola.
- Art. 17 Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão da Educação em Tempo Integral, da Supervisão de Ensino e da equipe de Suporte Pedagógico em conjunto com a equipe do Apoio Pedagógico:
- I. fomentar discussões e reflexões acerca da organização dos tempos, da relação com os saberes e práticas contemporâneas, dos espaços potencialmente educacionais da comunidade;
- II. subsidiar os profissionais das Unidades Escolares e propor atividades de formação que potencializam os diálogos, as estratégias e metodologias de implantação, acompanhamento e avaliação do programa;
- III. subsidiar as equipes das Unidades Escolares no redimensionamento de seu projeto pedagógico;
- IV. propor atividades de formação continuada para os educadores e demais equipes envolvidas;
- V. realizar o acompanhamento da implementação do programa, identificando os avanços, os desafios e as necessidades.
- Art. 18 A Matriz Curricular do Ensino Fundamental, será composta por 5 (cinco) Atividades Curriculares Complementares, sendo que cada uma deverá compor 100 minutos semanais de duração, conforme descrição abaixo:
- I Cultura Maker: que oferece cursos de maker, ferramentas, tecnologia e sustentabilidade para os estudantes de diferentes níveis;
- II Tecnologias Inovadoras Essenciais: que trabalha uma experiência imersiva
 com o uso de tecnologia nas modalidades de Metaverso, Ambientes Inteligentes,
 Comunicação Digital, Inteligência Artificial e Oficinas de Games;







(4) 11 4199-2900





III - Orientação de Estudos: conjunto de orientações que visam auxiliar os estudantes em seu processo de aprendizagem, incluindo dicas de organização, planejamento, leitura, técnicas de estudos, gestão do tempo e recomposição de habilidades;

IV - Ética e Cidadania: Educação pela equidade, antirracista e contra todos os tipos de discriminação, assim como a educação pela cidadania em sua concepção mais ampla, isto é, fundamentada nos princípios da democracia, da ética, da responsabilidade social, do interesse coletivo, da identidade nacional e da própria condição humana;

V - Movimento: abordará as questões relacionadas à motricidade, expressão e movimento corporal alinhadas às práticas aquáticas, dinâmicas e jogos colaborativos.

Art. 19 Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela aplicação dos recursos financeiros disponibilizados para o Programa, atendendo, para isso, as legislações vigentes específicas.

Art. 20 Esta instrução Normativa observará o cronograma de ações, que será encaminhado posteriormente.

Art. 21 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria. Municipal de Educação.

Art. 22 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, excluindo as disposições contrárias.

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO







(1) 11 4199-2900



ANEXO I - MATRIZ CURRICULAR

ANEXO II - HISTÓRICO ESCOLAR

QUADRO MODELO

"Atividades Complementares em Atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.640/2023, Deliberação CME 01/2024 e o Parecer CME nº 03/2024, Educação em Tempo Integral "











ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE. ADESÃO E AUTORIZAÇÃO

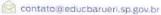
Eu,, portador(a) do
CPF nº, na qualidade de pai/mãe/responsável legal pelo estudante abaixo identificado:
Nome do Estudante:
RSE/RA/Ano/Série:
Escola:
DECLARO para os devidos fins que:
() DESEJO aderir
() NÃO desejo aderir ,
voluntariamente ao Programa Educação em Tempo Integral oferecido pela Secretaria Municipal de Educação de Barueri, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº/2024.
AUTORIZO a participação do(a) estudante acima identificado(a) nas atividades curriculares e atividades complementares específicas propostas pelo Programa durante o ano letivo de 2025 , compreendendo a jornada ampliada conforme a organização da unidade escolar.
AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES ESPECÍFICAS incluem:

- Cultura Maker: Atividades práticas que envolvem tecnologia, ferramentas e sustentabilidade, incentivando a criatividade e o pensamento crítico.
- Tecnologias Inovadoras Essenciais: Experiências com tecnologias modernas como Metaverso, Inteligência Artificial, Programação e Comunicação Digital.
- Orientação de Estudos: Apoio aos estudantes em organização, planejamento e técnicas de estudo.
- Ética e Cidadania: Promoção da equidade, combate à discriminação e incentivo à participação cidadã.
- Movimento: Práticas esportivas (NATAÇÃO) e atividades corporais focadas no desenvolvimento físico e social.













COMPROMETO-ME a:

- a) Garantir a frequência regular do(a) estudante às atividades do Programa, incluindo as atividades complementares específicas mencionadas, respeitando os horários estabelecidos pela escola.
- b) Acompanhar o desempenho escolar do(a) estudante, comparecendo às reuniões e eventos promovidos pela escola quando convocado(a).
- c) Comunicar à equipe gestora qualquer eventualidade que impeça a participação regular do(a) estudante no Programa.

ESTOU CIENTE de que:

- a) A frequência mínima exigida para a continuidade no Programa é determinada pelo Regimento Escolar vigente.
- b) O não cumprimento das obrigações assumidas poderá resultar no desligamento do(a) estudante do Programa Educação em Tempo Integral.

AUTORIZO, para fins educacionais, a utilização da imagem e produção intelectual do(a) estudante em materiais pedagógicos, projetos e atividades desenvolvidas no âmbito escolar, respeitando a legislação vigente.

DECLARO ter lido e compreendido todas as informações referentes ao Programa Educação em Tempo Integral, às atividades complementares específicas e às responsabilidades a mim atribuídas, comprometendo-me a cumpri-las integralmente.

Barueri, de	_ de 2024.
Assinatura do Pai/Mãe/Responsável l	_egal
Telefone para contato: ()	
E-mail:	







